



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 22 de Agosto de 2023.

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

cria o "PROGRAMA DE SAÚDE RURAL ITINERANTE" NO MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Saúde Rural Itinerante no Município de Palmas, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades/assentamentos e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Parágrafo Único: O planejamento e a execução deste programa estar a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 3º Os atendimentos itinerantes serão realizados por uma equipe multidisciplinar definida pela Coordenação de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Cada área atenderá dentro dos limites de sua função de acordo com a necessidade da comunidade, obedecendo as normativas dos programas de saúde da Atenção Primária.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único: A divulgação mencionada anteriormente poderá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes, podendo valer-se do apoio dos Agentes Comunitários de Saúde de cada área para a execução desta divulgação.

Art. 5º - Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições do "Programa de Saúde Rural Itinerante", devendo tais realizações serem em diferentes localidades.

RECEBEMOS
Em 23/8/23
Regina



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas Estado do Tocantins, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO REGO Assinado de forma digital
DE por RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:34509348304
48304 Dados: 2023.08.21
17:12:46 -03'00'

Major Negreiros

Vereador



JUSTIFICATIVA

A criação do programa saúde rural itinerante traz em seu bojo uma série de vantagens tanto na área da saúde, quanto no controle da efetividade dos gastos públicos e acompanhamento de resultados. O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos, clínicos, de fisioterapia, nutrição, etc., à população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Este projeto visa garantir a oferta de serviços em saúde para famílias que residem na área rural do município garantindo regularidade na execução do programa, sem que seja necessário o deslocamento do morador à sede do município. Ainda visa-se com este o trabalho preventivo com a realização de palestras com temas pertinentes à prevenção e demais temas específicos, garantindo assim da comunidade acesso a conhecimentos que podem salvar vidas.

Assim, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palmas Estado do Tocantins, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:3450934
8304

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO REGO DE
NEGREIROS:34509348304
Dados: 2023.08.21 17:12:56
-03'00'

Major Negreiros

Vereador